



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



001875

ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - OBJETO: Seleção de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA** da Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé/MG.

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022 às 16:00 horas, na sala de reunião do Setor de Licitação, situado no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro, Muriaé – MG, a Comissão Permanente de Licitação, deu prosseguimento aos atos do certame, relacionado ao julgamento das proponentes e decide: **INABILITAR** as empresas Hospital Mahatma Gandhi – CNPJ nº 47.078.019/0001-14, Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo – CNPJ nº 22.780.498/0001-95 e Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE – CNPJ nº 44.563.716/0001-72, **ACATANDO** os motivos expressos no Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Saúde (em anexo) e ainda, inabilitadas uma vez que a Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo não apresentou o balanço social e patrimonial na forma da Lei (item 6.1, IV e 6.1., XIII, “a, b” do edital); O Hospital Mahatma Gandhi não apresentou o balanço social e patrimonial na forma da Lei (item 6.1, IV e 6.1., XIII, “a, b” do edital). A CPL informa que foi analisado o credenciamento do Sr. Natã Almeida de Souza Pereira, tendo o mesmo poderes para praticar todos os atos concernentes ao certame. Com relação ao pedido de vista do representante do “Hospital São Paulo” no momento da sessão pública do Chamamento 001/2022), vista ao processo de Qualificação do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE, a CPL informa ser improcedente o pedido, uma vez que trata-se de outro processo e que pedidos de vista sempre são formalizados no Protocolo do Setor de Licitações. Em ato contínuo, esclarece que a autenticidade da Certidão Municipal do Hospital Mahatma Gandhi encontra-se em conformidade com a Lei. Diante do exposto, conforme § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, a CPL concede o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as empresas apresentem as documentações que ocasionaram sua inabilitação. Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a sessão, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

Danielle Cassimiro Chaves
Comissão Permanente de Licitação

Diego Henrique Machado
Comissão Permanente de Licitação

Sthefany Barroca de Almeida
Comissão Permanente de Licitação